SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião Extraordinária: Nº. 121
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE Nº. 486/2015
Referência: : CADASTRO DE CURSO
Interessado: : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – CAMPUS ESTÂNCIA

EMENTA: DEFERIDO o Cadastramento de Curso Técnico em Eletromecânica do SENAI – Serviço de Aprendizagem Nacional – Campus Estância.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o protocolo 1661129/2015, que trata de Cadastramento de Curso Técnico em Eletromecânica do SENAI – Serviço de Aprendizagem Nacional – Campus Estância. O SENAI – Serviço de Aprendizagem Nacional – Campus Estância encaminha documentação para cadastramento do Curso Técnico em Eletromecânica conforme o previsto na legislação em vigor. O Curso está inserido na Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/2002 e de acordo com o art. 4º do Anexo III da Resolução 1010 do CONFEA, seu cadastramento deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B. Foram apresentados todos os documentos exigidos para que sua análise possa ser efetuada e os trâmites processuais seguirem seu curso na Câmara Especializada de Engenharia elétrica e posteriormente no Plenário do Crea-SE. De acordo coma a matriz apresentada as atividades práticas complementam as aulas teóricas, as quais serão realizadas em laboratórios, indústrias, ou outros locais, onde os estudantes poderão vivenciar um pouco da prática. Os egressos do Curso Técnico em Eletromecânica do – SENAI Serviço de Aprendizagem Nacional – Campus Estância são preparados para: Pesquisar condições e buscar uma formação integral nos aspectos educacionais, técnicos e éticos; Identificar os meios para assimilação das características, possibilidades e limites na área de mecânica e elétrica; Coordenar equipes de trabalho; Aplicar princípios e normas de Higiene e Segurança no Trabalho; Operar equipamentos específicos da área, zelando pela sua manutenção; Contextualizar a importância do conhecimento técnico da área, com vistas a inserir-se na realidade industrial emergente; Descrever meios de contribuição do profissional de Mecânica e Elétrica, para o desenvolvimento do estado, através da interiorização dos serviços prestados a empresa e a comunidade. Considerando que o currículo está predominantemente relacionado com a área Elétrica, e está contemplado na Resolução 473/02 do CONFEA no GRUPO: 1 Engenharia, MODALIDADE: 2 Eletricista, NÍVEL: 3 Técnico de nível médio, CÓDIGO 123-03-00, o TÍTULO de **TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA,** devendo ser observado o gênero na concessão do registro; Considerando que não existe óbice para o cadastramento do CURSO DE TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA NÍVEL MÉDIO DO SENAI -CAMPUS ESTÂNCIA; **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO do cadastro do Curso Técnico em automação Industrial - EAD do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**,** concedendo o título de **Técnico em Eletromecânica**, com o código 123-01-00 e poderão desenvolver as atividades previstas no artigo 3º, com as atribuições constantes no art. 4º incisos I a VI combinados com o artigo 5º todos do Decreto nº 90.922/85, no âmbito da eletromecânica, respeitados os limites de sua

formação. Coordenou a sessão o senhor Alexsandro Meireles Menezes Santos. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Augusto Duarte Moreira e Sérgio Maurício Mendonça Cardoso. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 09 de dezembro de 2015.

Engenheiro Eletricista Alexsandro Meireles Menezes Santos
RNP 2700028910
Coordenador da CEEE/CREA-SE